



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DE PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS CONCERNENTES À MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8515974-41.2020.8.06.0000)

CV Nº 114/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, através do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**, representado por sua Supervisor, Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte, doravante denominado **NUPEMEC**, no uso de suas atribuições legais, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **PGJ**, situada na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza-CE, representada por seu Procurador - Geral, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o engajamento interinstitucional para o fortalecimento de práticas autocompositivas concernentes à mediação comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO NUPEMEC/TJCE

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o NUPEMEC /TJCE compromete-se a:

I. Organizar encontros periódicos em parceria com a PGJ/CE para debater propostas, experiências e boas práticas relativas aos métodos consensuais de solução de conflitos, incluindo-se os temas relativos à mediação comunitária.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. Participar ao Ministério Público os eventos realizados pelo NUPEMEC/TJCE pertinentes à temática.

III. Proporcionar a membros do Ministério Público e integrantes do Programa Núcleos de Mediação Comunitária - PRONUMEC, o acesso a cursos, palestras e capacitação realizados pelo NUPEMEC, inclusive com destinação prévia de vagas, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a Procuradoria Geral de Justiça, compromete-se a:

I. Organizar encontros periódicos em parceria com a NUPEMEC/TJCE para debater propostas, experiências e boas práticas relativas aos métodos consensuais de solução de conflitos, incluindo-se os temas relativos à mediação comunitária.

II. Participar ao NUPEMEC/TJCE os eventos realizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO pertinentes à temática.

III. Proporcionar aos membros do Poder Judiciário o acesso a cursos, palestras e capacitação realizados pelo Ministério Público, inclusive com destinação de vagas quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o(a) Desembargador(a) Supervisor(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 1º de julho de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382 NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.07.02 07:53:31 -03'00'

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**

**Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte
SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**

**Dr. Manuel Pinheiro Freitas
PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____